Ata da décima primeira reunião da Comissão de Justiça Redação e Pareceres da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos vinte dias do mês de junho de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores: Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, Presidente, Gilmar Schmidt, Vice-presidente e Fabieli Manfredi, Membro da Comissão de Justiça Redação e Pareceres, para análise da seguinte matéria:Em atenção ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, o projeto foi encaminhado para análise das Comissões Permanentes. Ainda, com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Foi analisada a seguinte proposição: (a) Projeto de Lei n.º 025, de 06 de junho de 2023, que dispõe sobre a alteração da estrutura de cargos efetivos da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições.É o parecer. Passamos à fundamentação. **Projeto de Lei n.º 025, de 06 de junho de 2023. Relatório:** Foi protocolado para análise e emissão de parecer das Comissões o Projeto de Lei n.º 025, de 06 de junho de 2023, que dispõe sobre a alteração da estrutura de cargos efetivos da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências. De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto tem por objetivo aumentar de 03 para 04 vagas o cargo de Assistente Social, com carga horária de 40 horas, nível 17. Através da Mensagem n.º 025, que acompanha o projeto, justifica o Prefeito Municipal que o aumento de vaga visa atender ao que estabelece a Lei Federal n.º 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes pública de educação básica. È o relatório. **Análise da matéria:** A autoria da proposta é do Chefe do Executivo Municipal, inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e a iniciativa exclusiva da autoridade para deflagrar o processo legislativo. Por sua vez, no que concerne ao mérito do projeto verifica-se que o aumento do número de vagas do cargo de Assistente Social é necessário para atender a demanda junto à Secretaria de Educação. Quanto aos aspectos financeiros, à proposta veio acompanhada dos documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101, de 2000. Assim, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos qualquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 025, de 06 de junho de 2023. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 025, de 06 de junho de 2023.

1- 2- 3-